

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



CONTRATO PROGRAMA CLDS MONCORVO 4G

Entre

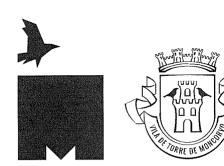
O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representada pelo seu Vice-Presidente Victor Manuel da Silva Moreira, doravante designado como 1º Outorgante,

Ε

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONCORVO, NIPC 501611487, com sede na Rua do Hospital Velho, nº 24 em Torre de Moncorvo, representada pelo Eng.º Fernando Manuel Gil, na qualidade de Provedor, doravante designada como 2º Outorgante.

Considerando que:

- A. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde, educação, ação social, tempos livres e desporto, o que decorre no disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do referido regime, a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades, de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;





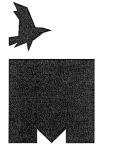
CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



- C. À luz do preceituado na alínea v) do n.º 1 do referido artigo 33.º do mesmo regime, a Câmara Municipal tem competência para prestar serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com Instituições particulares de solidariedade social;
- D. A Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividade de relevante interesse no apoio a toda a sociedade e está empenhada em aprofundar o combate à exclusão social, acompanhamento de casos sociais e respetiva resolução dos mesmos, levando a cabo, e para o efeito, o Projeto CLDS Moncorvo 4G, que enquadra as necessidades refletidas no território, e identificadas no Diagnóstico Social Municipal (2019) tendo em conta a urgência e importância do aumento da empregabilidade e do empreendedorismo, para um combate articulado contra a pobreza crítica, em especial garantindo uma maior proteção aos públicos mais vulneráveis (agregados familiares de baixos rendimentos com crianças, com o propósito de apoiarem ações de mobilização das crianças e jovens, promovendo estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, através da participação destes em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena), apostando num superior desenvolvimento local;
- E. O Projeto "Moncorvo 4G" assume a sua sustentabilidade na complementaridade de projetos/programas implementadas localmente e fortalecimento de parcerias, pelo que conta com a estreita parceria e colaboração quer do Município, Rede Social, GNR, NLI, Centro de Saúde e Agrupamento de Escolas, conjugando os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e de exclusão, promovendo o desenvolvimento social local através da capacitação e da promoção de emprego;
- F. A Camara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião ordinária de 13.03.2023, conceder apoio ao denominado Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) Moncorvo 4G, levado a cabo pelo 2º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse Municipal.







CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28 de setembro de 2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria.

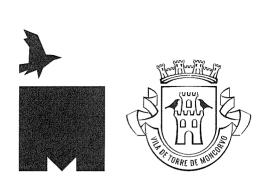
É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

- 1. O presente contrato programa tem por objeto regular os termos e condições de como se procederá o apoio do 1º Outorgante relativo ao Projeto CLDS Moncorvo 4G, que tem como atividade principal prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e de exclusão, promover o desenvolvimento social local através da capacitação e da promoção de emprego e empreendedorismo (promoção de capacitação, ateliers de artes e ofícios e organização workshops e da Exposição de Empresas), promoção de serviços de proximidade e atividades que contribuam para a melhoria na qualidade de vida dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e incapacidade.
- 2. Este apoio destina-se à comparticipação de atividades de interesse municipal que não foram consideradas ilegíveis para candidatura a fundos comunitários.

SEGUNDA

O 1º Outorgante concede ao 2º Outorgante um apoio logístico para o bom desenrolar de todas as atividades do projeto, podendo isentar de taxas para a realização das mesmas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



TERCEIRA

- O 2º Outorgante obriga-se a:
- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente contrato programa;
- b) Entregar ao 1º Outorgante relatório anual, da atividade desenvolvida, critérios, meios utilizados e população abrangida;
- c) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que solicitado pelo 1º Outorgante, prestar a sua cooperação e atividades ou objetivos fixados pelo 1º Outorgante.

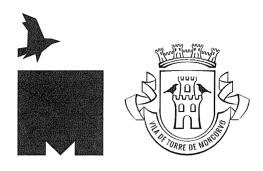
QUARTA

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2º Outorgante neste Contrato Programa, o 1º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente contrato programa, conforme o seu critério julque mais adequados, notificando o 2º Outorgante dessa decisão no prazo de 22 dias úteis.

QUINTA

O presente contrato produz efeitos à data de 01.01.2023 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os outorgantes.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



Torre de Moncorvo, 19 de março de 2023

O Vice- Presidente da Camara Municipal de Torre de Moncorvo,

(Victor Manuel-da Silva Moreira)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo,

(Eng.º Fernando Manuel Gil)